

**Convênio ARSI Nº 004/2016**

Convênio que entre si celebram o **Município de Irupi - ES** e a **Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE IRUPI - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro - Irupi, CEP 29398-000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Carlos Henrique Emerick Storck**, inscrito no CPF sob o nº 864.421.807-78 e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401-Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-335 inscrito no CNPJ sob o nº 10.762.022/0001-42 neste ato representada por seu Diretor Geral, **Antonio Julio Castiglioni Neto**, inscrito no CPF sob o nº 054.462.337-19, doravante denominada **ARSI**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Pablo Ferraço Andreão**, inscrito no CPF sob o nº 002.073.317-82 e pela Diretora Operacional **Sandra Sily**, inscrita no CPF sob o nº 526.350.077-72, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSI nº \_\_\_\_\_, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 477/2008 e nas Leis Municipais nº 827/2015, 828/2015, 829/2015 e 830/2015, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes: X

*Am*

*STP*

*R*

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a ARSI, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 477, de 29 de dezembro de 2008, e sua regulamentação através do Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

**Parágrafo Único** – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSI a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I.** Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II.** Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III.** Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do MUNICÍPIO e da CESAN;
- IV.** Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSI desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 477, de 29 de dezembro de 2008, e no Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I.** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II.** Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III.** Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação, revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV.** Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V.** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI.** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII.** Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII.** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX.** Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X.** Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI.** Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

*aw*

*STP*

*Q*

- XII.** Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII.** Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV.** Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSI.

ARSI
Processo nº 7513 7542
Folha nº 32
Rubrica: <i>lv</i>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**


**O Município** compromete-se a:

- I.** Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II.** Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III.** Fornecer à ARSI todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSI**

**A ARSI** compromete-se a:

- I.** Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II.** Prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III.** Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV.** Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.



## CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DA CESAN

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados no(s) contrato(s) com o município.

## CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSI serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSI, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 477, de 29 de dezembro de 2008, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.


**Parágrafo Único** – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão do contrato de programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CESAN.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução



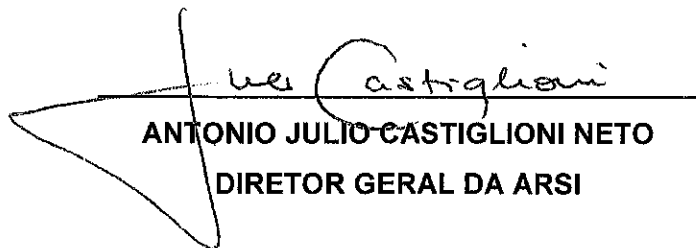
do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 29 de junho de 2016.



**CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

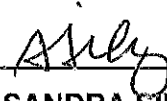


**ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO**  
**DIRETOR GERAL DA ARSI**

INTERVENIENTE:



**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN**



**SANDRA SILY**  
**DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: